



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 01/2017/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA WBB CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

PROCESSO Nº 166/2016

SOLICITAÇÃO N º 188/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: WBB CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra destinada à edificação e pavimentação do edifício garagem da Câmara Municipal de Louveira, realizando: gestão de escopo, gestão de custos, gestão de prazos, gestão de qualidade, gestão de suprimentos, gestão de riscos, em todas as etapas e atividades, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessárias à execução dos serviços, bem como prestará suporte técnico a Comissão de Gestão de Contratos. A contratação abrangerá vistoria in loco dos processos e métodos de construção das estruturas pré-moldadas na fase de usinagem, cujo laudo observando as normas técnicas competentes, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 466.588,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 09 (nove) meses, conforme cronograma físico financeiro da obra abrangendo até a entrega definitiva do Edifício Garagem.

I – INTRÓITO

CLÁUSULA 1ª O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 166/2016/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 166/2016/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WBB CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Candelária, nº 1334, conjunto 04, bairro centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº07.334.221.0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Tonin, qualificação, portador do RG 25.519.752-4, CPF sob nº223.189.148-42, residente e domiciliado na rua Voluntário João Dos Santos, nº 667, bairro Jardim Pau Preto, cidade Indaiatuba no estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços especializados de engenharia consultiva para fiscalização, acompanhamento e gerenciamento da obra destinada à edificação e pavimentação do edifício garagem da Câmara Municipal de Louveira, realizando: gestão de escopo, gestão de custos, gestão de prazos, gestão de qualidade, gestão de suprimentos, gestão de riscos, em todas as etapas e atividades, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e documentos necessários à execução dos serviços, bem como prestará suporte técnico a Comissão de Gestão de Contratos. A contratação abrangerá vistoria in loco dos processos e métodos de construção das estruturas pré-moldadas na fase de usinagem, cujo laudo observando as normas técnicas competentes.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela gestão da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela Câmara Municipal, deverá apresentar-se a Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Vinculam-se ao presente contrato o Edital: Tomada de Preços nº 02/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 4ª - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ 466.588,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de sua duração, ou seja, 09 (nove) meses, conforme cronograma físico financeiro da obra abrangendo até a entrega definitiva do Edifício Garagem a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 8ª - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

CLAUSULA 9ª - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 11 – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 14 – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15 – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16 – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 09 (nove) meses, conforme cronograma físico financeiro da obra abrangendo até a entrega definitiva do Edifício Garagem, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 18 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 166/2016/CM como do edital Tomada de Preços nº 02/2016/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 19 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

CLÁUSULA 20 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes da Tomada de Preços nº 02/2016/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 21 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avançados.

CLÁUSULA 22– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 23 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

VIII – DO FORO

CLÁUSULA 24 – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 25 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 01 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

WBB CONSTRUÇÕES EIRELI
EDUARDO TONIN - CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome: Alan Aparecido Chiquetto de Oliveira
RG 29.559.243-6

2. _____

Nome: Eleandro Garcia
RG 30.725.954-7